



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 023/2018 - DE 20 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA CAMPINA VERDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município da Campina Verde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 13.257/2016;

Considerando o Decreto nº 8.869/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município da Campina Verde, o Programa Criança Feliz, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na 1ª infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei 13.257/2016.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Decreto nº. 023/2018 - de 20.03.2018 - fls. 02)

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, **caput**, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS



(Decreto nº. 023/2018 - de 20.03.2018 - fls. 03)

de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º - O Programa Criança Feliz será coordenado pelo Setor de Programas Sociais da Prefeitura e será supervisionado pelo responsável pelo referido setor.

Art. 6º - Será instituído no âmbito do Município da Campina Verde o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, que será composto por membros titulares e suplentes, representantes da:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Decreto nº. 023/2018 - de 20.03.2018 - fls. 04)

Criança e do Adolescente;

- VI - Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, preferencialmente integrante da Comissão do Programa Bolsa Família;
- VII - Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Gestão são considerados prestadores de serviço público relevante, sem remuneração e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 7º - São atribuições do Comitê de Gestão:

- I - planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV - apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- V - planejar ações integradas para avaliação e monitoramento do Programa;
- VI - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;
- VII - promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz;
- VIII - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS



(Decreto nº. 023/2018 - de 20.03.2018 - fls. 05)

visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

IX - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

X - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;


XI - submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 20 de março de 2018.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

